

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DAS SÉRIES 139ª, 140ª E 141ª DA 1ª EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
("CRA")
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 de novembro de 2018, em segunda convocação, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado nas edições do Jornal Estado de São Paulo dos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2018. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 139ª, 140ª e 141ª séries da 1ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRA"), na sede da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretária: Claudia Orenge Frizatti.

4. PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença de investidor(es) representativos de 100% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 140ª série. Não compareceu nenhum representante das séries 139ª e 141ª ("**Titulares dos CRA Presentes**").

5. ORDEM DO DIA: : (i) aprovação ou não das propostas apresentadas por devedores de determinados Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA(s)"), que servem de lastros dos CRA, acerca da concessão de um *waiver* da obrigação de constituição integral da Cessão Fiduciária em garantia aos CDCAs, exclusivamente, com relação aos CDCAs com vencimento no segundo semestre de 2018; (ii) aprovação ou não da proposta apresentada por devedor de determinado CDCA, lastro dos CRAs, para minoração do percentual mínimo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, constituída em garantia ao CDCA; (iii) prorrogação da Data de Verificação de Performance dos CDCAs com vencimento no segundo semestre de 2019; (iv) alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia a Companhia:

Expôs que os CRA têm como lastro Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos por distribuidoras e/ou cooperativas de produtores rurais (“Devedores”), os quais foram adquiridos pela Companhia (“CDCA(s)”).

Nos termos da cláusula 5.1.23.5 do Termo de Securitização dos CRAs (“Termo”), os Devedores se comprometeram a constituir e formalizar Cessão Fiduciária, em garantia aos CDCAs, de Duplicatas com valor mínimo correspondente à de 110% (cento e dez por cento) a 120% (cento e vinte por cento), conforme o caso, do Valor Nominal do CDCA garantido (“Razão de Garantia”), sendo que, o prazo final para a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária em garantia aos CDCAs com vencimento no segundo semestre de 2018, é 14 de setembro de 2018., conforme cláusula 5.1.23.6 do Termo.

As empresas SUPER SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, devedores dos CDCAs, solicitaram um *waiver* da obrigação de constituição integral da Cessão Fiduciária em garantia aos CDCAs, exclusivamente, com relação aos CDCAs com vencimento no segundo semestre de 2018.

Ainda, a empresa SUPER SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA solicitou que o percentual mínimo da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de 120% (cento e vinte por cento) seja minorado para 110% (cento e dez por cento) sobre o Valor Nominal do respectivo CDCA.

Também, foi indicado pelo investidor da série 140^a que, em relação aos Devedores RAZERA AGRÍCOLA LTDA. e TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, que precisam apresentar os lastros para cessão fiduciária até a presente data, que fosse incluída ambas as empresas dentro da deliberação da ordem do dia do item (a), de forma que também fosse obtido *waiver* para a não apresentação estas empresas dentro do prazo para formação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária.

6.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

(A) ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS POR DETERMINADOS DEVEDORES ACERCA DA CONCESSÃO DE UM WAIVER DA OBRIGAÇÃO DE

CONSTITUIÇÃO INTEGRAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA AOS CDCAS COM VENCIMENTO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018:

Foi aprovado os termos das propostas apresentadas, com relação aos Devedores SUPER SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e ELO AGRONEGÓCIOS LTDA, a concessão de *wavier* da obrigação de constituição integral da Cessão Fiduciária em garantia aos CDCAs, exclusivamente, com relação aos CDCAs com vencimento no segundo semestre de 2018.

Até a presente data os Devedores SUPER SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e ELO AGRONEGÓCIOS LTDA., constituíram e formalizaram cessão fiduciária de Duplicatas, em garantia aos CDCAs com vencimento no segundo semestre de 2018, no montante abaixo discriminado, porém as respectivas obrigações principais dos CDCAs já foram quitadas:

a) SUPER SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Razão de Garantia = R\$ 8.400.000,00

Volume Efetivamente Cedido = R\$ 5.139.365,49 (61,18%)

b) ELO AGRONEGÓCIOS LTDA

Razão de Garantia = R\$ 3.600.000,00

Volume Efetivamente Cedido = R\$ 816.150,48 (22,67%)

Também, a respectiva aprovação é estendida para os Devedores RAZERA AGRÍCOLA LTDA. e TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, os quais, para a que sejam contemplados pelo *waiver* proposto, necessitam de aprovação da seguradora, a ser obtida pela Securitizadora.

Ainda, para os Devedores RAZERA AGRÍCOLA LTDA. e TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, caso a seguradora aprove o *wavier* para a apresentação dos lastros de forma parcial, ou seja, condicionando a apresentação de parte ou da totalidade da obrigação de constituição da Cessão Fiduciária em garantia aos CDCAs, a securitizadora poderá formalizar referida cessão fora do prazo indicado no Termo de Securitização, até o dia 07 de Dezembro de 2018. Caso não seja concedida nenhuma das liberalidades as respectivas empresas pela seguradora, e também não seja pago o valor devido no dia 07 de Dezembro de 2018 nos respectivos CDCAs, será decretado o vencimento antecipado automático de ambos os CDCAs vincendos no segundo semestre de 2018.

(B) APROVAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA POR DETERMINADO DEVEDOR ACERCA DA MINORAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA RAZÃO DE

GARANTIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, CONSTITUÍDA EM GARANTIA AOS CDCAS:

Foi aprovada minoração do percentual da razão de garantia da cessão fiduciária da SUPER SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, DE 120% (cento e vinte por cento) para 110% (cento e dez por cento).

A aprovação deste item fica suspenso até que a Securitizadora obtenha ou não a aprovação da Seguradora na diminuição aprovada.

(C) APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA DATA DE VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE PARA OS CDCAS COM VENCIMENTO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019:

Para os Devedores AGROATACADO LTDA., RAZERA AGRÍCOLA LTDA. e TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, fica ratificado nesta assembleia que, todos os prazos aprovados em assembleias anteriores para o ano de 2018, serão validados para todos os próximos anos, em especial na ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS SÉRIES 139^a, 140^a E 141^a, realizada em 30 de Julho de 2018, até o resgate total dos CRAS.

(D) ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SECURITIZAÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS EM VIRTUDE DA DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS ACIMA.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo dos CDCA e do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização dos CRA, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, a Companhia, os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia, qual seja, o Pinheiro Neto Advogados. Nesse caso o escritório ficará responsável pela revisão dos documentos necessários para formalização dos atos ora aprovados e emissão de uma opinião legal a respeito da validade, legalidade e exequibilidades dos atos ora aprovados e dos documentos que formalizem essas alterações, sendo que, eventual não aprovação de qualquer termo ou condição ora aprovados, pelo

escritório, deverá ter a deliberação aqui aprovada desconsiderada pela Companhia. Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 139ª, 140ª e 141ª Séries presentes.

São Paulo, 14 de Novembro de 2018.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretária da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.